

pregoeiro@cacador.sc.gov.br

De: "Licitações Pref. Mun. de Caçador - SC" <licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br>
Data: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 16:02
Para: <pregoeiro@cacador.sc.gov.br>
Anexar: RECURSO - INABILITACAO REK - CACADOR.pdf-D4Sign.pdf; OFÍCIO DE CURITIBANOS.pdf; ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO 44.pdf
Assunto: Fw: RECURSO ADMINISTRATIVO - REK PARKING - EDITAL CONCORRÊNCIA 01/2019

Iris Fernandes do Nascimento
Diretoria de licitações e contratos
(49) 3666-2433

From: Jeronimo Paludo
Sent: Monday, November 25, 2019 3:45 PM
To: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br
Cc: pregoeiro@cacador.sc.gov.br ; [Marcello Mello Buzzetto](#) ; [Eder Vasconcelos de Souza](#)
Subject: RECURSO ADMINISTRATIVO - REK PARKING - EDITAL CONCORRÊNCIA 01/2019

Boa tarde,

A **REK PARKING** vem, por meio deste, tendo em vista da Inabilitação desta empresa na Concorrência 01/2019, protocolar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em anexo.

Tendo em vista que o Edital é omissivo quanto à possibilidade de protocolo de recurso via internet, foi feito questionamento quanto ao ponto, no qual restou respondido nos seguintes termos:

"pregoeiro@cacador.sc.gov.br

Qui, 21/11/2019 13:45

Prezado licitante,

Quanto a forma de protocolo do recurso administrativo o instrumento convocatório realmente é omissivo. Para tanto, a licitante interessada poderá apresentar sua exordial através do email licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou através do web protocolo no site www.cacador.sc.gov.br na inicial. Ademais, o prazo para interposição de recurso está regulamentado no item 5.5 do instrumento convocatório, no entanto, como nem todos os prepostos estavam em sessão para a devida intimação, ficou consignado em ata circunstancial o **prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente documento no DOM-SC.**

A ata circunstancial e extrato de publicação do documento no DOM-SC estão disponíveis no link <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/146838>

Att. Lucas Filipini Chaves"

Segue, portanto, anexo ao presente e-mail, os seguintes documentos:

- **RECURSO - INABILITAÇÃO REK PARKING - CAÇADOR** (assinado digitalmente)
- **CONTRATO CONSOLIDADO nº 44**
- **OFÍCIO DE CURITIBANOS**

Por fim, solicitamos o **AVISO DE RECEBIMENTO** do presente e-mail.

Atenciosamente,



DERÔNIMO PALUDO
ASSESSORIA JURÍDICA

www.rekparking.com.br

+55 55 3225.0302

+55 55 99735.4070

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

CONCORRÊNCIA N. 01/2019

PROCESSO N. 110/2019

A REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.017.619/0001-34, com endereço à Rua Garibaldi, n. 337, bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, vem, respeitosamente, ante V. S^a, no prazo legal, diante da indevida **INABILITAÇÃO** da empresa Rek Parking pela Comissão de Licitação na fase abertura dos documentos de habilitação, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93 c/c item 5.5 do Edital Concorrência nº 01/2019, interpor **RECURSO**, esperando seja-lhe dado integral **provimento**, nos termos da fundamentação, pelo seguinte:

I – APREENSÃO DA QUAESTIO JURIS:

1. Entendeu essa ilustrada autoridade municipal de instaurar procedimento licitatório, via CONCORRÊNCIA 01/2019 – visando a “**SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**”.
2. Em curso do procedimento, abertos os Envelopes nº 01 das empresas licitantes, entendeu a Comissão de Licitação por inabilitar a empresa REK PARKING, o fazendo, entretanto, em violação aos termos do instrumento convocatório, eis que a **empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ATENDEU INTEGRALMENTE** aos termos do edital.
3. Daí, pois, o presente **recurso**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

4. Atende a recorrente os pressupostos para admissão do recurso, vez que presentes os requisitos legais a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, estando os subjetivos consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os objetivos aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

5. Deverá o recurso ser dirigido para a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, podendo reconsiderar sua decisão, conforme os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, sendo recebido no duplo efeito, bem como comunicado às empresas também concorrentes para, querendo, exercerem o direito de impugnação.

III - DO DIREITO:

a) REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA REK PARKING

6. A Autoridade Administrativa, conforme Ata do dia 18 de novembro do corrente ano, decidiu pela contestável – e intrigante – inabilitação desta recorrente pelo fundamento de que não teria atendido ao Item 4.1.3 alínea "a)" subitem "a.1" ou "a.2" do Edital de licitação, especificamente em relação ao Responsável Técnico Engenheiro Civil, conforme transcrito aqui na parte que importa:

e) REK PARKING EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.: apresenta restrição em sua qualificação técnica no item 4.1.3 alínea "a.1" ou "a.2", no que concerne ao profissional de engenharia civil, não cumprindo nenhuma das exigências das alíneas; (Grifel)

7. Quanto ao ponto, para melhor elucidar o caso, traz-se à baila o que está descrito no item 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra "a)" subitem "a.1)" e "a.2" nos exatos termos edilícios:

4.1.3. Qualificação Técnica:

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação através da apresentação dos documentos abaixo descritos;

a.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional; OU

a.2) profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE; (Grifel)

8. Depreende-se claramente que o Edital traz duas formas de comprovação do vínculo entre o Profissional técnico e a empresa, caso não fosse sócio (subitem a.3), bastando que se cumprisse um dos subitens "a.1" ou "a.2" para que restasse comprovado e suprida a referida exigência.

9. Pois bem, passando-se aos documentos apresentados pela recorrente desde a página 25 dos documentos digitalizados pela autoridade municipal, é possível analisar a comprovação de todo o Item 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital 01/2019, especificamente em relação à comprovação do Engenheiro Civil apontado pela Comissão julgadora como fundamento para a Inabilitação da Recorrente.

10. Primeiro, o item 4.1.3 do Edital requer "Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante". Quanto ao ponto, à página 25, recorte do documento digitalizado na parte que interessa, aqui transcrito:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA			
Certidão nº	1777036	Validade	31/03/2020
Razão Social	REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
CNPJ	02.017.619/0001-34	Nº de registro no Crea-RS	99880
		Registrada desde	23/12/1998

11. O documento é válido e é referente a recorrente, tendo como responsável técnico da empresa o ENGENHEIRO CIVIL Gilmar Amaral Piovezan, inscrito no CREA/RS sob o número RS039819, conforme recorte ainda da página 25 na parte inferior:

Responsáveis Técnicos.			
1) GILMAR AMARAL PIOVEZAN			
Título:	Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Carteira Crea	RS039819	Registrado desde	12/01/1981
Responsável Técnico pela empresa desde 24/11/2006			
Atribuições Profissionais (legislação): RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º			

12. Também exige o Edital no subitem "a)" do item 4.1.3, a Certidão Atualizada de Registro do seu Responsável Técnico Pessoa Física. Ora, a recorrente juntou a documentação correta nesse ponto, conforme é possível verificar na página 27 dos documentos digitalizados, aqui transcrito no que interessa:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Cartidão nº: 1736204

Validade: 31/03/2020

Nome do Profissional: **GILMAR AMARAL PIOVEZAN**

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carteira Crea: **RS039819**

RNP: 2201008733

CPF: 245.657.920-87

Registrado desde: 12/01/1981

Atribuições Profissionais (legislação):

RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI
5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29
RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 12/01/1981
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Curso de Pós-Graduação:

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
CONCLUÍDO EM: 22/01/2010
UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA desde 24/11/2006
- 2) ANSUS SERVIÇOS LTDA desde 17/07/2009
- 3) TECHNISAN ENGENHARIA LTDA desde 28/12/2012
- 4) AFFITTO SERVIÇOS LTDA desde 03/07/2014

Certificamos que o profissional GILMAR AMARAL PIOVEZAN
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
juízo no Crea-RS, nos termos do art. 68 da Lei Federal 5.194, de 1966.

13. Quanto ao documento, provado está portanto que o Responsável Técnico que consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica está também registrado em seu conselho, qual seja, CREA/RS, estando seu registro válido e quitado.

14. Também exige o Edital, nas alíneas "a.1" ou "a.2" o vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, ora recorrente. O referido Responsável Técnico tem vínculo empregatício com a REK PARKING, conforme comprovado nas páginas 29/31 dos documentos apresentados/digitalizados, transcritos aqui no que interessa a fim de melhor esclarecer o ponto:



Pág. 29



Pág. 31

15. É evidente que os documentos apresentados comprovam o vínculo empregatício do referido Engenheiro Civil, conforme o subitem a.1 do item 4.1.3 do edital. É importante frisar que todos os documentos apresentados em fotocópia foram autenticados e seus selos, apesar de não terem sido digitalizados pela Comissão, estão no verso das páginas indicadas, menos os documentos que são extraídos diretamente da internet e não necessitam de autenticação. Também vale lembrar que a qualidade dos documentos digitalizados pela Comissão não é a mesma qualidade dos documentos apresentados no Envelope 01 e, caso haja qualquer dúvida quanto à alguma informação específica, tendo em vista que é uma cópia autenticada do original, basta a comissão solicitar o documento original para fazer conferência dos dados.

16. Quanto ao ponto, corroborando com o Edital, o Tribunal de Contas de São Paulo emitiu a Súmula 25 exatamente no mesmo sentido do subitem "a.1" do item 4.1.3 do Edital, trazendo como forma de comprovação de vínculo profissional com a empresa a Carteira Profissional:


"Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços".
(SUMULA 25, TCE/SP)

5 de 9

17. Ademais, de forma a comprovar o todo exposto até o momento, traz-se aqui também recorte das páginas 34/39, comprovando que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ora recorrente estão todos averbados em nome do Engenheiro Civil apresentado como responsável técnico da empresa. As páginas trazidas ao recurso são exemplificativas e podem ser facilmente analisadas nos demais atestados apresentados pela REK PARKING.

18. Segue, portanto, a CAT apresentada à página 34 do Engenheiro Civil Gilmar Amaral Piovezan:

Página: 1

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1778048
ATIVIDADE EM ANDAMENTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos desta Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **GILMAR AMARAL PIOVEZAN** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: GILMAR AMARAL PIOVEZAN	RNP: 2201604732
Registro: 88039819	
Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	

1 / 1

Número de ART: **7585028** Tipo de ART: **Prestação de Serviço Registrada em: 10/05/2014** Balçada em: / /

Forma de Registro: **Participação Técnica: Equipe**

Empresa Contratada: **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** CPF/CNPJ: **89814693000160**

19. Mais abaixo, ainda na página 34:

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: **2019033942**, está registrado com as CAT's número(s):

1778048

CERTIFICAMOS, igualmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança **85189** e **85193** o atestado contendo **5** folha(s), expedido pelo contratante de obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e estado das informações nele contidas.

26 de Agosto de 2019 Hora: 16:14:36

20. O Atestado de Capacidade Técnica a que se refere esta CAT está logo mais nas páginas seguintes 35/39, aqui transcritas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP
Diretoria Administrativa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ02.017.619/0001-34 foi contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO e está prestando os seguintes serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Diretoria Administrativa - Departamento de Contratos / SEMUSP
Rua Saldanha da Gama, n° 975, Sala 01, Centro, CEP. 93.010-230, São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 2200.0615 / 2200.0616 / 2200.0617
E-mail: sepublica@saoleopoldo.rs.gov.br / adm_seguranca@saoleopoldo.rs.gov.br

registro de
N° 85189

Atestado Técnico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Diretoria Administrativa - Departamento de Contratos / SEMUSP
Rua Saldanha da Gama, n° 975, Sala 01, Centro, CEP. 93.010-230, São Leopoldo/RS
Telefone: (51) 2200.0615 / 2200.0616 / 2200.0617
E-mail: sepublica@saoleopoldo.rs.gov.br / adm_seguranca@saoleopoldo.rs.gov.br

registro de
N° 85193

Atestado Técnico

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

21. Portanto, da primeira à última página, está comprovada a CAT apresentada em nome do Engenheiro Civil Gilmar Amaral Piovezan, e este é comprovadamente integrante do quadro de funcionários da REK PARKING e Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrente, suprimindo INTEGRAL e PERFEITAMENTE o item 4.1.3 do Edital, nos seus exatos termos, não havendo sequer brecha ou dubiedade quanto tema. É até espantoso que a Comissão tenha tomado tal decisão com base nos argumentos apresentados na Ata da sessão do dia 18 de novembro, em absoluto arrepio das normas inclusive fixadas pela própria Comissão Julgadora.

22. A verdade é que esta licitante não irá admitir qualquer atuação de conveniência e/ou interesse da administração para privilegiar-se um ou outro licitante, cabendo à Comissão fundamentar sua decisão única e exclusivamente com base nos princípios legais inerentes à contratação pública, com

respeito ao Edital, fulcro no princípio da Legalidade Administrativa, cujo bojo seque a máxima do dever administrativo de somente poder fazer o que está previsto na lei, respondendo civil e penalmente por qualquer desvio da autoridade coatora.

23. Calha lembrar a imperiosa necessidade, tal qual estampado no art. 3º da Lei 8.666/93, além do Princípio básico da legalidade, a preservação da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo a que alude o mesmo dispositivo legal, com o que de todo pertinente relembrar as lições de LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA e FERNANDO ANTÔNIO SANTIAGO JÚNIOR:

“É fundamental que as autoridades administrativas respeitem as regras por elas mesmas fixadas no instrumento convocatório, não podendo estabelecer, no curso da licitação, novas normas e critérios não previstos inicialmente, que possam desestabilizar a segurança jurídica dada aos licitantes com a publicação do ato convocatório.” (in Licitações e Contratos Administrativos para Empresas Privadas, Ed. Del Rey: 2004, p.15).- Grifei.

24. É que, sobre o tema – descumprimento do edital - calha revolver o art. 41 da Lei 8.666/93:

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

25. Ainda, precisa e aplicável a lição de JOSÉ CRETELLA JUNIOR:

“O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital (“suporta as regras que editaste”), o que significa que o poder público não pode alterar ‘as regras do jogo’ durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo”. (in Das Licitações Públicas, 15ª ed., Forense, 1998, p. 142). - Grifei

26. Daí, pois, em respeito aos CRITÉRIOS OBJETIVOS disciplinados previamente no edital, conforme comprovado o atendimento ao item 4.1.3, deve a Comissão reconsiderar sua decisão e declarar HABILITADA a recorrente.

IV - DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne essa ilustrada autoridade em dar provimento ao recurso, reconsiderando sua decisão, declarando HABILITADA a REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, eis que referida empresa ATENDEU INTEGRALMENTE aos termos do edital, conforme acima demonstrado.

Caxias do Sul (RS), 20 de novembro de 2019.

N. T.

P. deferimento.

(assinado digitalmente)

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

Éder Vasconcelos de Souza

CPF nº 488.702.000-78



RECURSO - INABILITAÇÃO REK - CAÇADOR.pdf

Código do documento 5f5c283f-b773-4f35-b142-f138d8cfabeb

Assinaturas



Eder Vasconcelos de Souza
contabilidade@rekparking.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Nov 2019, 15:21:50

Documento número 5f5c283f-b773-4f35-b142-f138d8cfabeb **criado** por EDER VASCONCELOS DE SOUZA (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e). Email :contabilidade@rekparking.com.br. - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:21:50-03:00

25 Nov 2019, 15:22:25

Lista de assinatura **iniciada** por EDER VASCONCELOS DE SOUZA (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e). Email: contabilidade@rekparking.com.br. - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:22:25-03:00

25 Nov 2019, 15:22:38

EDER VASCONCELOS DE SOUZA **Assinou** (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e) - Email: contabilidade@rekparking.com.br - IP: 177.36.36.170 (177-36-36-170.avato.com.br porta: 45058) - Geolocalização: -29.694912 -53.811578399999995 - Documento de identificação informado: 488.702.000-78 - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:22:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):044454182b48b11feaf9cd4716e7cfdcb69a64ba57dcb3fb5eb8ec589c343a

(SHA512):99bc5cfe71b08cc31e5742de7d6adb115d96a1b223cb1956e33bb1bb67a51cca50ba058315eac10c2fad1de123ef41cf9645f3c79d0bdf313ab1ef308f3de160

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign